



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 003/2023 QUE VETA
INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº
192/2022, QUE INSTITUI A REALIZAÇÃO DE
REPARAÇÃO PLÁSTICA DE PÓS-
BARIÁTRICA E PÓS-MASTECTOMIA NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 003/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 003/2023 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente está digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar totalmente o projeto 192/2022, juntando argumentos que em síntese, sugere que a Câmara Municipal de Parauapebas tenha invadido as competências legislativas do chefe do executivo além de criar despesas sem as devidas dotações orçamentárias.

A procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, **NÃO** reconheceu as razões do prefeito, sugerindo a rejeição do veto por parte dos nobres pares desta casa.

Após análise minuciosa deste relator, verificou-se que realmente **NÃO** há razões nos argumentos trazidos no aludido veto, e, portanto, sugiro a rejeição do veto.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do veto nº 003/2023 ao projeto de lei 192/2022.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **REJEIÇÃO** do veto nº **003/2023** ao projeto de lei nº 192/2022.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz

Membro da CCJR